

Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 31/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PIAUÍ E A EMPRESA BAMEX
CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL LTDA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo presidente em exercício, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.565.183-49, doravante denominada CONTRATANTE, e BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.410/0001-06, sediada na Av. Raul Lopes, 880, Ed. Poty Premier, sala 1305, bairro Jóquei, CEP 64.048-065, Teresina-PI, contato (86) 3085-3265, e-mail licitação@bamex.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA, portador do CPF/MF nº 700.827.823-34 e Carteira de Identidade nº 1.372.455 expedida pela SSP/PI, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/007148/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

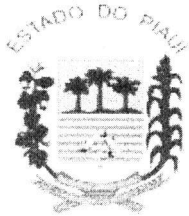
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A abrangência da rede credenciada de estabelecimentos deve estar em todo território nacional, obrigatoriamente nos municípios de Teresina/PI, Água Branca/PI, Bom Jesus/PI, Corrente/PI, Floriano/PI, Parnaíba/PI, Picos/PI, Piripiri/PI, São Raimundo Nonato/PI, para abastecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum, diesel, óleos, lubrificantes e derivados).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

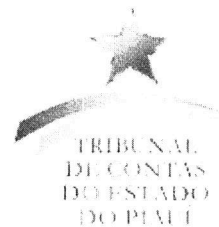
2.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1.1. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis e lubrificantes consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos e serviços fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada;

2.1.2. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;

2.1.3. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (eletrônico ou com tarja magnética), que possa ser utilizado na rede de postos credenciados pela contratada;

2.1.4. Cada veículo terá um único cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética;

2.1.5. Deve ter a funcionalidade de elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota do TCE/PI, incluindo veículos locados pelo Tribunal;

2.1.6. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

2.1.7. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um para cada profissional. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível;

2.1.8. Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;

2.1.9. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

2.1.10. O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;

2.1.11. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

2.2. DA REDE CREDENCIADA:

2.2.1. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos pertencentes à frota do TCE/PI;

2.2.2. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota do TCE/PI, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência;

2.2.3. A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, em Teresina-PI, localizados em um raio máximo de 10 km da sede do TCE/PI e nos demais municípios especificados no item 1.2, distribuídos de forma a abranger os pontos cardeais de cada município e/ou as rotas de acesso às saídas (vias de acesso a outros municípios), devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis e derivados descritos no presente Termo de Referência e cujo funcionamento seja ininterrupto das 07h00 às



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



20h00, todos os dias da semana (devendo haver ao menos 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 dias por semana na área Central de Teresina-PI) e, ainda, obedecendo aos seguintes requisitos:

- 2.2.3.1.** Nos municípios com população inferior a 100.000 habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento, para os municípios especificados no item 1.2;
- 2.2.3.2.** Nos municípios com população superior a 100.000 e inferior a 300.000 habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 03 (dois) postos de abastecimento, para os municípios especificados no item 1.2;
- 2.2.3.3.** No município de Teresina-PI, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) postos de abastecimento, distribuídos nas direções Norte, Sul, Sudeste e Leste, de forma a evitar custos de deslocamentos;
- 2.2.4.** Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de postos que se enquadram nos critérios estabelecidos no item 3.2.3. a empresa contratada deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento;
- 2.2.5.** A fim de atender as necessidades operacionais do TCE/PI, se necessário, a Contratada deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota ou do contrato;
- 2.2.6.** Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota do TCE/PI, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos;
- 2.2.7.** Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, ou do valor negociado diretamente com o estabelecimento, caso essa possibilidade tenha sido efetivada;
- 2.2.8.** A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo o TCE/PI solidária ou subsidiariamente por este pagamento;
- 2.2.9.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, as necessidades do TCE/PI, obedecendo aos critérios estabelecidos;
- 2.2.10.** A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato .xls ou .xlsx), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto.

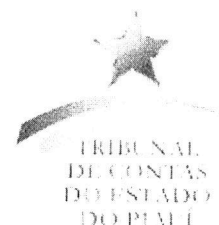
2.3. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

- 2.3.1.** O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;
- 2.3.2.** A Contratada deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original;

2.3.3. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso;

2.3.4. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

2.3.5. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

2.3.6. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

2.3.7. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

2.3.8. Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do condutor, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor;

2.3.9. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato;

2.3.10. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Gestor do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração na forma do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

4. CLÁUSULA QUARTA – ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO VALOR CONTRATADO

4.1. A frota do TCE/PI possui 16 (dezesseis) veículos automotores, sendo 11 (onze) veículos pertencentes à frota própria em pleno uso e 05 (cinco) veículos alugados, totalizando assim um quantitativo de 16 (dezesseis) veículos em pleno funcionamento, conforme demonstrado no quadro abaixo, para fins de cadastro da frota no sistema de gerenciamento:

Ord.	PLACA	MARCA/MODELO	CATEGORIA/ESPÉCIE	FAB
1	PIZ-4650	TOYOTA HILUX	Utilitário	2016
2	PIZ-7610	TOYOTA HILUX	Utilitário	2016
3	PIZ-4600	TOYOTA HILUX	Utilitário	2016
4	PIZ-4580	TOYOTA HILUX	Utilitário	2016



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5	PIY-9620	TOYOTA HILUX	Utilitário	2017
6	ODW-3652	TOYOTA HILUX SW4	SUV	2013
7	ODW-3012	TOYOTA HILUX SW4	SUV	2013
8	NIE-1970	VOLKSWAGEN GOL	Passeio	2007
9	LWC-0460	HONDA CIVIC LX	Passeio	2000
10	ODW-1358	HONDA CG 125 CARGO	Motocicleta	2012
11	QNT-8958	FORD CARGO 1419	Caminhão	2016
12	POE-5498	VW AMAROK CD	Utilitário	2016
13	POB-2958	VW AMAROK CD	Utilitário	2016
14	POB-3048	VW AMAROK CD	Utilitário	2016
15	PNT-9098	VW AMAROK CD	Utilitário	2016
16	PMK-7693	VW AMAROK CD	Utilitário	2016

4.2. O consumo estimado e contratado para 12 (doze) meses incluída a taxa de administração, junto aos postos da rede credenciada de combustíveis, lubrificantes e derivados, para a frota do TCE/PI é o constante no quadro abaixo:

COMBUSTÍVEIS, ADITIVOS E LUBRIFICANTES				
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD. ESTIMADA P/ 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
GASOLINACOMUM	Lt	3.000	4,477	13.431,00
ÓLEO DIESEL-S10	Lt	70.000	3,710	259.700,00
ARLA 32 (Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo) – Galão de 20L.	Und	30	81,00	2.430,00
ÓLEO LUBRIFICANTE para Motor Diesel turbo–SAE 15w40, com troca (Mobil, similar ou superior).	Lt	360	22,00	7.920,00
ÓLEO LUBRIFICANTE para Motor Gasolina - SAE 20w50, com troca (Mobil, similar ou superior).	Lt	80	18,23	1.458,40
Valor estimado (combustíveis + lubrificantes + aditivos)				R\$ 284.939,40 (A)
Taxa de Administração	Percentual (%)			Valor da Taxa de Administração (B)



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Administração/Gerenciamento	-4,65%	-R\$ 13.250,40
Desconto a incidir sobre os preços	Percentual de desconto (%)	Valor do Desconto (C)
	0,00%	R\$ 0,00
Valor Total proposto para a contratação (A + B - C)		R\$ 271.689,00

4.3 O valor total estimado, incluindo a taxa de administração, para 12 meses, é de **R\$ 271.689,00 (duzentos e setenta e um mil seiscientos e oitenta e nove reais).**

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação a seguir: Classificação Programática: 01.122.0080.2286; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta- corrente da empresa contratada, em que o crédito deverá ser efetuado.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o requerimento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com o FGTS;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Nota fiscal/fatura, referente ao objeto entregue.

6.3. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA através de e-mail ao fiscal do contrato, que será designado para tal função após assinatura do contrato.

6.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, passando a fluir novo prazo, a contar da data de adequação.

6.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do seu recebimento no protocolo do CONTRATANTE, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

6.6. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.6.1. O pagamento se dará conforme o consumo mensal apurado e, devidamente, atestado pelo fiscal do contrato, respeitando-se o limite anual estimado.

6.7. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

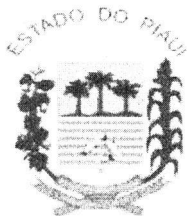


manutenção das condições de habilitação.

- 6.7.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.2.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 6.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.7.5.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.7.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 6.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 7.2.** O valor da taxa de administração e do percentual de desconto se houver aplicadas aos combustíveis propostos serão fixos e irrevogáveis.
- 7.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4.** As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Seção de Transportes do TCE/PI, através do servidor designado (fiscal do contrato ou suplente), que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

8.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela administração.

8.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8.5. Em caso de possível atingimento do limite anual estimado, deverá o Gestor do Contrato, providenciar meios para que não o ultrapasse. Em que, nesse caso, poderá, de formar antecipada, solicitar o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme item 10.22 deste contrato.

9. CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento dos serviços dentro do prazo estipulado.

9.2. Fiscalizar o regular cumprimento do contrato.

9.3. Utilizar os serviços dentro dos limites normativos e contratos, constituindo uso indevido dos mesmos a prática de quaisquer atos que estejam em desacordo com as condições do contrato e das normas aplicáveis.

9.4. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

9.5. Informar os limites de crédito para cada cartão, a fim de serem gastos com abastecimentos.

9.6 A CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades. A quantidade de veículos do contrato poderá sofrer alterações durante a vigência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.2. Manter credenciamento com estabelecimentos que atendam a todas as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, devendo comprovar essa regularidade dos estabelecimentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



10.3. Manter softwares de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos do CONTRATANTE ou a seu serviço.

10.4. Manter softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais.

10.5. Manter cartões individuais que viabilizem o gerenciamento de informações da frota para cada veículo.

10.6. Manter informação dos dados de consumo no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários de abastecimento, e tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis para o CONTRATANTE.

10.7. Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível valor por litro e valor total abastecido no veículo, saldo disponível, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através do cartão magnético.

10.8. Disponibilizar cartões de identificação do usuário, com senha pessoal por condutor e código para identificação do veículo.

10.9. Disponibilizar acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrativa pela Seção de Transportes do TCE/PI, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

10.10. Atender às solicitações dos serviços com presteza e tempestividade.

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone.

10.13. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à Seção de Transportes do TCE/PI.

10.14. Substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos casos de defeito, perda ou qualquer dano no chip ou no cartão eletrônico, depois de comunicado o fato pelo CONTRATANTE, mediante apresentação de um valor unitário estimado para cada cartão extra, solicitado.

10.15. Fornecimento dos cartões (1ª via) em pleno funcionamento e com acesso às informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.

10.16. Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.

10.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mesmo que a Contratada não tenha concorrido para tanto, será estipulada taxa de atualização financeira prevista no Contrato, ficando a Contratada impedida de suspender o fornecimento de combustíveis a este Tribunal.

10.18. Manter o preposto, aceito pela administração do TCE/PI durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.18.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração do TCE/PI deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente.

10.18.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

10.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

10.20. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico sob pena de infração contratual;

10.21 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE.

10.22 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado e atualizado no Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

10.23 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

11.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

11.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

11.1.2.1. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.1.3. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 11.1.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

11.1.4. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

11.1.4.1. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

11.1.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

11.1.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.1.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.1.8. Advertência; nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da contratante;

11.1.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;

11.1.10. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, pelo prazo de até 5(cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;

11.1.11. TCE/PI poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

11.1.12. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

11.1.13. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

11.1.14. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

11.1.15 Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1 Homologado o certame licitatório, o licitante será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

12.2 Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

12.2.1 A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

12.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF com o fim de verificar a manutenção das condições de habilitação apresentadas na data de realização do certame.

12.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

14.1.1.1. A garantia em apreço, caso, quando em dinheiro, deverá ser efetuada, mediante depósito no Banco do Brasil, em conta específica, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis após o aviso enviado pela contratante através do e-mail da contratada, com os dados bancários da mesma, com a devida correção monetária, em favor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

14.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

14.1.3. Fiança bancária, observado o modelo do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2019.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.3.1. O bloqueio efetuado com base no item 14.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

14.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

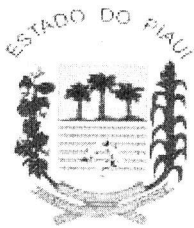
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

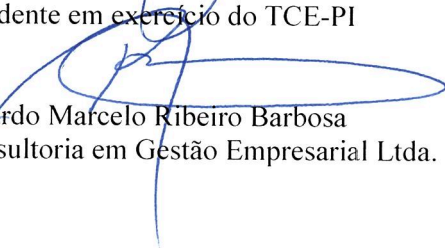


execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina/PI, 05 de novembro de 2019.


Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente em exercício do TCE-PI


Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.